

Estudo Técnico Preliminar 40/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 00190.108024/2021-59

2. Assunto

2.1 Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do Instituto Cultural Mauricio de Sousa para ampliação do Programa “**Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania - UPT**” com a diagramação de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, revisão ortográfica e gramatical de todo o material, bem como a produção de artes e passatempos inéditos relacionados ao material do Programa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

3. Equipe de Planejamento

3.1 Conforme Ato de Designação DGI 2131162, integram a Equipe de Planejamento da Contratação os servidores abaixo, cujos dados de contato são resumidos no quadro a seguir:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o Processo SEI nº 00190.108024/2021-59:

I- Integrantes da Área Requisitante:

Titular: *Áudria Cristina Coelho Constantin;*

Substituto: *Francisco Hélio de Sousa.*

II- Integrantes da Área de Licitações:

Titular: *Fábio Luciano Ikijiri;*

Substituto: *Flávia de Alencar Ramos.*

Parágrafo único. A Coordenação dos trabalhos da Equipe de Planejamento ficará a cargo de Áudria Cristina Coelho Constantin, sendo substituída pelo seu suplente em seus impedimentos legais.

Integrantes	Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Integrante Área Requisitante titular	Áudria Cristina Coelho Constantin	audria.constantin@cgu.gov.br	6524	CFECS

Integrante Área Requisitante substituto	Francisco Hélio de Sousa	francisco.sousa@cgu.gov.br	6524	CFECS
Integrante Área Licitação titular	Fábio Luciano Ikijiri	fabio.ikijiri@cgu.gov.br	7496	COLIC
Integrante Área Licitação substituto	Flávia de Alencar Ramos	flavia.ramos@cgu.gov.br	6945	COLIC

4. Objeto

4.1 Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do Instituto Cultural Mauricio de Sousa para ampliação do Programa “**Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania - UPT**” com a diagramação de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, revisão ortográfica e gramatical de todo o material, bem como a produção de artes e passatempos inéditos relacionados ao material do Programa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

- Tradução e Diagramação de textos para o inglês: 1 revista HQ, 5 tirinhas, 1 página HQ.
- Diagramação de 01 arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para as **30 tirinhas**.
- Diagramação de 01 arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para as **10 páginas avulsas**.
- Diagramação de 01 arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para 31 **vídeos**.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Tradução de 01 revista (32 págs + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para o Inglês	3891 - Tradução, adaptação e versão de textos	1 revista	2.955,00
			5 tirinhas	
			1 página HQ	
2	Diagramação de 01 revista (32 págs + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para o Inglês	12904 - Elaboração de arte gráfica	1 revista	3.600,00
			5 tirinhas	
			1 página HQ	

3	Diagramação de material: guias do professor e de bancos de atividades para 30 tirinhas	12904 Elaboração de arte gráfica	-30 tirinhas	145.890,00
4	Diagramação de material: guia do professor e de banco de atividades para as 10 páginas avulsas	12904 Elaboração de arte gráfica	-10 páginas HQ	68.520,00
5	Diagramação de material: guia do professor e de banco de atividades para 31 vídeos.	12904 Elaboração de arte gráfica	-31 vídeos	145.890,00
6	Revisão da linguagem TM e revisão ortográfica de todo o conteúdo	12645 Redação, revisão de texto	-Todo o conteúdo	4.450,00
Total*				371.305,00

* Este orçamento inclui: criação de artes, desenhos e passatempos inéditos

4.2 Cabe destacar ainda que não se trata de contratação para impressão dos Materiais Gráficos, e sim de criação de artes e passatempos inéditos e diagramação de materiais didáticos, todos com a participação dos personagens da Turma da Mônica, com arquivos para impressão e para disponibilização em plataformas digitais, que farão parte do Programa, os quais visam sua ampliação para estudantes de todo o Ensino Fundamental e não apenas aos estudantes do 5º ano. Os serviços de impressão e distribuição serão objeto de processo licitatório específico.

4.3 O objeto da licitação tem natureza de serviço não continuado.

4.3.1 O serviço a ser licitado não caracteriza necessidade permanente desta Administração, pois uma vez executados e devidamente entregues, extinguirão a necessidade que levou à sua contratação. Assim, o que se busca é um resultado específico, a ser obtido em um determinado espaço de tempo determinado conforme as necessidades envolvidas na execução. Portanto, não se tratam de serviços continuados, enquadrando-se na definição do art. 16 da IN 5/17-Seges, qual seja: "Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado".

4.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do item 4.1.

4.5 A presente contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação.

5. Fundamentação Legal

5.1 A contratação será efetivada junto à empresa INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 01.987.656/0001-02, utilizando-se como fundamento o princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei 8.666/93), visto que se trata de produtos

customizados/singulares com conteúdo pedagógico/didático especializado e com a participação da Turma da Mônica visando a ampliação do programa UPT, razão pela qual somente este objeto atende às necessidades específicas da CGU.

5.2 A competição é inviável, na medida que a Administração está renovando um Projeto que já foi objeto tanto de Termo de Parceria como de Contrato anterior com o Instituto Cultural Maurício de Sousa, cessionário dos direitos autorais da Turma da Mônica. Registre-se que a contratação anterior atendeu a CGU por ser uma boa forma de comunicação com público infanto-juvenil.

5.3 Trata-se da ampliação de aplicação do Programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”, cujos materiais pedagógicos/didáticos já utilizam os personagens da Turma da Mônica, amplamente disseminados. Nesse sentido configura-se a natureza singular dos produtos a serem entregues, tendo em vista que seus objetos não são comuns.

5.4 Exame dos normativos que disciplinam os serviços pretendidos:

Normativo	Consideração 1	Consideração 2	Consideração 3
Caput do art.25, da Lei nº 8.666/93.	Trata dos casos de inexigibilidade licitação para contratações no âmbito da administração pública.	Justifica-se a inviabilidade de competição pelo fato de que o material didático, já aplicado no Programa, que terá seu público-alvo aumentado para todos os anos escolares iniciais do Ensino Fundamental, foi elaborado pelo Instituto Maurício de Sousa, com a participação dos personagens da Turma da Mônica, cujos direitos autorais foram cedidos pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa para esta CGU.	Ainda que não fosse o caso de ampliação do programa, estaríamos diante de hipótese de contratação direta, na medida em que a inviabilidade de competição é patente quando se trata de produções artísticas. Está dentro da margem de discricionariedade da Administração escolher entre os personagens da Turma da Mônica, com todas as suas peculiaridades.
Acórdão n.º 197/2010-Plenário, TC015.817/2006- 7	Possibilidade de contratação direta e preservação dos direitos autorais do Instituto Maurício de Sousa.	Contratação direta com o Instituto Maurício de Sousa se, pois a entidade, além de zelar pelas regras de proteção dos seus direitos autorais, salvaguardados por lei, também possui reconhecida exclusividade no traço de personagens, que são utilizados desde as primeiras edições do Programa.	

6. Descrição da necessidade

6.1 Trata-se de Contrato a ser celebrado entre a Controladoria-Geral da União e o Instituto Cultural Maurício de Sousa visando a ampliação do Programa “**Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania - UPT**” com a diagramação de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, bem como a atualização de revistas, filmes, animações e produtos relacionados ao Programa.

6.2 O Programa Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania se insere em um conjunto de ações de capacitação e gestão do conhecimento voltadas para o público infanto-juvenil, conhecido como “Educação Cidadã”, executadas no âmbito da Coordenação-Geral de Cooperação Federativa, Educação Cidadã e Controle Social –CFECS, unidade da Diretoria de Transparência e Controle Social – DTC da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção – STPC.

6.3 De acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, compete à STPC formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social no Poder Executivo federal. Além disso, o art. 17, em seus incisos IV e VII, especifica que é atribuição da DTC propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social e promover a valorização do comportamento ético e do exercício da cidadania, junto a crianças e jovens, respectivamente.

6.4 Os pilares desse eixo temático estão voltados para a formação de valores e o reforço positivo de comportamentos éticos nos indivíduos e tem por objetivo formar cidadãos mais conscientes do papel que podem e devem exercer, reduzindo a tolerância ao comportamento ilegal e amoral.

6.5 Trata-se de um Programa de caráter artístico-pedagógico dirigido a crianças e jovens do Ensino Fundamental e Médio, e que prevê a participação de educadores, das famílias e da comunidade como um todo, tendo a escola como núcleo principal do desenvolvimento das ações. O programa tem por objetivo disseminar valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar e na sociedade na qual está inserida.

6.6 Em 2008 a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto Cultural Mauricio de Sousa (IMS) firmaram o Termo de Parceria nº 20/2008, cujo objeto foi a concepção do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania”. O Programa foi lançado em 09 de dezembro de 2009, durante as comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção, tendo como objetivo despertar o senso de cidadania, de ética, de união e de responsabilidade na comunidade escolar e familiar e visando, de forma lúdica e com a ajuda da Turma da Mônica, fomentar valores relacionados à participação social, democracia, autoestima, respeito à diversidade, responsabilidade cidadã e interesse pelo bem-estar coletivo.

6.7 O material didático do Programa foi desenvolvido inicialmente para estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, sendo inicialmente composto por kit do aluno e kit do professor, contendo manual do professor, caderno do aluno, histórias em quadrinhos, jogos cartonados e cartazes volantes.

6.8 No segundo semestre de 2009, foi implantado um piloto do Programa em 61 escolas de todo o país, na oportunidade, foram capacitados 180 profissionais. Servidores da CGU e Coordenadores de Ensino, atuaram como multiplicadores, transmitindo o conhecimento adquirido a 600 professores das escolas participantes que, por sua vez, ministraram o conteúdo do Programa a aproximadamente 18.000 crianças. Tendo sido muito bem aceito e avaliado pela comunidade escolar, por meio do monitoramento realizado pela CGU, em 2011, o Programa foi aplicado em 500 escolas, alcançando 290 mil estudantes. Por dificuldades orçamentárias não houve aplicação em 2012 e 2013.

6.9 Em 2014, a fim de ampliar o acesso ao Programa, a CGU publicou a Portaria nº 2.308/14, que regulamentou a iniciativa e permitiu a adesão ao Programa por entes governamentais (Prefeituras e Estados) e entidades privadas de ensino. Ainda em 2014, mediante atuação conjunta com o MEC, foi possível imprimir e distribuir o material didático para 1.049 escolas, alcançando 92.000 alunos e capacitando mais de 3.000 professores.

6.10 No exercício de 2015, uma parceria entre CGU, MEC e Ministério da Justiça – MJ viabilizou a impressão de 250.000 kits de material didático para aplicação em escolas selecionadas, de forma que em 2016, participaram do Programa mais de 148.000 alunos, 6.283 professores e 1.857 escolas. Já em 2017, participaram do Programa 1.304 escolas, 3.905 professores e mais de 94.000 alunos.

6.11 Todas as edições do Programa foram monitoradas pela CGU. As avaliações realizadas no âmbito da comunidade escolar demonstraram um alto índice de aprovação pelos educadores e de aceitação pelos estudantes. Nas avaliações, os educadores solicitaram a ampliação do Programa para os demais anos do Ensino Fundamental.

6.12 Em vista da relevância do assunto e a partir do colhimento de depoimentos de educadores e estudantes, participantes do Programa, não restaram dúvidas de que a continuidade dessa iniciativa, que trata a ética como valor essencial no processo de educação e de transformação social, é fundamental para a mudança que se busca, qual seja, a concretização de valores éticos sociais na formação de cidadãos.

6.13 Por esse motivo, em 2018, foi publicada a Portaria nº 1.840/2018, permitindo que parceiros públicos ou privados possam aderir ao programa desde que assumam responsabilidades de financiamento, captação de escolas, impressão, logística e aplicação. Além disso, uma nova parceria firmada com o MEC vem buscando a expansão do Programa, por meio da produção de materiais didáticos alinhados aos objetivos gerais e específicos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e contemplando os temas afetos à Ética e à Cidadania.

6.14 Não obstante todos os esforços indicados, foi necessário avançar na questão da acessibilidade ampla e irrestrita ao conteúdo desenvolvido em parceria com o Instituto Cultural Maurício de Sousa. Nesse contexto, foi celebrado entre a CGU e o MEC o **Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2018**, com vigência até 11/12/2022, tendo por norte o estabelecimento de mecanismos de cooperação com o objetivo de **ampliar as ações de educação cidadã**, notadamente aquelas voltadas aos estudantes do ensino fundamental, a fim de disseminar, entre o público infantojuvenil, valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar, na família e na sociedade.

6.15 Fruto do referido Acordo de Cooperação Técnica, em julho de 2018 foi firmado o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 7085/2018, que estabeleceu a transferência de recursos orçamentários e financeiros do FNDE/MEC para a CGU pelo período de 04 (quatro) anos consecutivos, sendo previsto o montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em cada exercício.

6.16 A primeira parcela do recurso descentralizado em 2018 possibilitou a contratação de serviços gráficos com a Imprensa Nacional, pelo Termo de Execução Descentralizada nº 37/2018, objetivando a execução de serviços gráficos, montagem e embalagem da Revista Zero “A Gente se Entende”, revista de lançamento da parceria CGU e MEC. A produção de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) unidades da revista se encontra em andamento. As revistas serão entregues nas escolas públicas de ensino de todo o País, via Correios, dentro do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em razão também do Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2018 já mencionado.

6.17 Com a primeira parcela do recurso descentralizado também foi possível a celebração do **Contrato de Inexigibilidade nº CGU-IMS nº 36/2018** (Proc. 00190.105465/2018-01), por meio do qual foram contratados os serviços do Instituto Cultural Maurício de Sousa – IMS para a produção de novas revistas em quadrinhos e atualização dos guias do professor e bancos de atividades, tiras animadas e filmes de animação, bem como inovação tecnológica para adaptação dos materiais às mídias digitais e disponibilização de aplicativos, todos os produtos com os personagens da Turma da Mônica.

6.18 **Dentro desse contexto é que se enquadra a presente proposta de (nova) Contratação do Instituto Cultural Mauricio de Sousa para ampliação do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania - UPT” com a diagramação de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, bem como a produção de artes e passatempos para os produtos relacionados ao Programa.**

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Cooperação Federativa, Educação Cidadã e Controle Social	Adenisio Alvaro Oliveira de Souza

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1 Os requisitos, justificativas técnicas e base legal, são as descritas no quadro abaixo:

Requisito	Produtos customizados/singulares - elaboração de conteúdos pedagógicos /didáticos especializados com a participação da Turma da Mônica para a ampliação do programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”.
Justificativa Técnica	<p>Conforme já exposto, trata-se da ampliação de aplicação do Programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”, cujos materiais pedagógicos/didáticos já utilizam os personagens da Turma da Mônica, amplamente disseminados.</p> <p>Nesse sentido configura-se a natureza singular dos produtos a serem entregues, tendo em vista que seus objetos não são comuns.</p> <p>A competição é inviável, na medida que a Administração está renovando um Projeto que já foi objeto tanto de Termo de Parceria como de Contrato anterior com o Instituto Cultural Maurício de Sousa, cessionário dos direitos autorais da Turma da Mônica. Registre-se que a contratação anterior atendeu a CGU por ser uma boa forma de comunicação com público infanto-juvenil.</p>
Base Legal/ doutrina/ jurisprudência	<p>A contratação ora proposta encontra embasamento legal no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>A escolha de fundamentar a contratação no caput é possível e foi a mais adequada. A utilização do inciso III é mais adequada quando o artista pessoalmente presta o serviço.</p> <p>A contratação com fundamentação apenas no caput é consentânea com o direito porque a contratação está sendo realizada com o Instituto Cultural Maurício de Sousa e não o artista diretamente.</p> <p>Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontifica que o caput do art. 25 tem função normativa autônoma, de modo que uma contratação poderá nela se fundar direta e exclusivamente. Diante disso não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.</p>

9. Levantamento de Mercado

9.1 Conforme descrito no objeto, trata-se contratação mediante inexigibilidade de licitação do Instituto Cultural Maurício de Sousa para ampliação do Programa UPT, cujos materiais pedagógicos/didáticos já utilizam os personagens da Turma da Mônica, amplamente disseminados.

9.2 Nesse sentido configura-se a natureza singular dos produtos a serem entregues, tendo em vista que seus objetos não são comuns.

9.3 A competição é inviável, na medida que a Administração está **renovando** um Projeto que já foi objeto tanto de Termo de Parceria como de Contrato anterior com o Instituto Cultural Maurício de Sousa, cessionário dos direitos autorais da Turma da Mônica. Registre-se que a contratação anterior atendeu a CGU por ser uma boa forma de comunicação com público infanto-juvenil.

9.4 Os valores estimativos apresentados pelo Instituto Maurício de Sousa são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tradução de 01 revista (32 págs. + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para o Inglês	3891 - Tradução, adaptação e versão de textos	1 revista	2.500,00	2.955,00
			5 tirinhas	305,00	
			1 página HQ	150,00	
2	Diagramação de 01 revista (32 págs. + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para o Inglês	12904 - Elaboração de arte gráfica	1 revista	2.321,00	3.600,00
			5 tirinhas	790,00	
			1 página HQ	489,00	
3	Diagramação de material: guias do professor e de bancos de atividades para 30 tirinhas	12904 - Elaboração de arte gráfica	30 tirinhas	145.890,00	145.890,00
4	Diagramação de material: guia do professor e de banco de atividades para as 10 páginas avulsas	12904 - Elaboração de arte gráfica	10 páginas HQ	68.520,00	68.520,00
5			31 vídeos	145.890,00	145.890,00

	Diagramação de material: guia do professor e de banco de atividades para 31 vídeos.	12904 – Elaboração de arte gráfica			
6	Revisão da linguagem TM e revisão ortográfica de todo o conteúdo	12645 - Redação, revisão de texto	Todo o conteúdo	4.450,00	4.450,00
Total*				371.305,00	371.305,00

* Este orçamento inclui: criação de artes, desenhos e passatempos inéditos

10. Descrição da solução como um todo

10.1 O objeto da presente proposta é a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do Instituto Cultural Mauricio de Sousa para ampliação do Programa “**Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania - UPT**” com a diagramação de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, revisão ortográfica e gramatical de todo o material, bem como a produção de artes e passatempos inéditos relacionados ao material do Programa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

- Tradução e Diagramação de textos para o inglês: 1 revista HQ, 5 tirinhas, 1 página HQ.
- Diagramação de 01 arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para as **30 tirinhas**.
- Diagramação de 01 arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para as **10 páginas avulsas**.
- Diagramação de 01 arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para 31 **vídeos**.

10.2 Cabe destacar ainda que não se trata de contratação para impressão dos Materiais Gráficos, e sim de criação de artes inéditas, passatempos e diagramação de materiais didáticos, bem como toda a revisão gramatical e ortográfica do material, todos com a participação dos personagens da Turma da Mônica, com arquivos para impressão e para disponibilização em plataformas digitais, que farão parte do Programa, os quais visam sua ampliação para estudantes de todo o Ensino Fundamental. Os serviços de impressão e distribuição serão objeto de processo licitatório específico.

10.3 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

10.3.1 - TRADUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA O INGLÊS – REVISTA, TIRINHAS E HQ:

Tradução e diagramação de textos para 01 revista (32 págs. + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para inglês, conforme segue:

10.3.1.1 Revista em Quadrinhos (1 revista)

- Páginas: 4 capas + 32 de miolo

- Formato: 13,5 cm x 19 cm (fechado) e 27 cm x 19 cm (aberto)
- Cores: 4 x 4
- Miolo: papel offset 90gr/m²
- Capa: papel couchê brilho 120gr/m²
- Acabamento: alceado, refilado, lombada Canoa com 2 grampos

10.3.1.2 Tirinhas (5 tirinhas)

- Tirinhas ilustradas com pequenas historinhas completas em formato de linha, vivenciadas pela Turma da Mônica, abordando os temas dos percursos e trilhas de aprendizagem do Programa. Por meio das tirinhas, a Turma da Mônica esclarece conceitos e trabalha de forma lúdica a ética, a cidadania e o respeito. São abordados temas como a proteção do meio ambiente, defesa do patrimônio cultural e o combate ao desperdício, bem como a inclusão e combate ao bullying. Também são objeto das tirinhas histórias sobre a participação social, a solidariedade e o voluntariado, dentre outros.

10.3.1.3 Página HQ (1 página)

- As Histórias em Quadrinhos (HQ) são historinhas ilustradas que retratam de forma lúdica e colorida, no formato de uma folha (tamanho A4), situações em que os personagens da Turma da Mônica vivenciam os temas do Programa UPT, correlacionando situações rotineiras com os princípios de ética, cidadania, transparência e participação. Também são trabalhados a empatia, o autoconhecimento e a consciência social, dentre outros.

10.3.2 DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA GUIAS DO PROFESSOR E BANCOS DE ATIVIDADES - TIRINHAS:

Arte e diagramação de arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para as 30 tirinhas, conforme segue:

10.3.2.1. Encarte Guia do Professor e Banco de Atividades

- Formato: 13,5 cm x 19 cm (fechado) e 27 cm X 19 cm (aberto)
- Cores: 1 x 1
- Papel: 4 páginas em papel offset 90g/m²
- Acabamento: 1 dobra, refilado
- Guias e Bancos para 30 tirinhas.

10.3.3 DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA GUIAS DO PROFESSOR E BANCOS DE ATIVIDADES – HQ PÁGINAS AVULSAS:

Arte e diagramação de arquivo com textos de guias do professor e de bancos de atividades para as 10 páginas avulsas, conforme segue:

10.3.3.1. Encarte Guia do Professor e Banco de Atividades

- Formato: 13,5 cm x 19 cm (fechado) e 27 cm X 19 cm (aberto)
- Cores: 1 x 1
- Papel: 4 páginas em papel offset 90g/m²
- Acabamento: 1 dobra, refilado
- Guias e Bancos para 10 HQ Páginas avulsas.

10.3.4 DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA GUIAS DO PROFESSOR E BANCOS DE ATIVIDADES – VÍDEOS:

Arte e Diagramação de arquivo com textos de guias do professor e de banco de atividades para 31 vídeos, conforme segue:

10.3.4.1. Encarte Guia do Professor e Banco de Atividades (**1 arquivo**)

- Formato: 13,5 cm x 19 cm (fechado) e 27 cm X 19 cm (aberto)
- Cores: 1 x 1
- Papel: 4 páginas em papel offset 90g/m2
- Acabamento: 1 dobra, refilado
- Guias e Bancos para 31 Vídeos.

10.3.5 REVISÃO DE LINGUAGEM TM E REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Revisão da linguagem TM e revisão ortográfica e gramatical de todo o conteúdo produzido.

10.3.5.1 Os recursos necessários à revisão da linguagem TM e revisão ortográfica envolvem:

- Supervisão geral
- Coordenação de geral
- Direção de arte
- Coordenação de arte
- Pesquisa
- Conteúdo
- Consultoria técnica.

910.4 Cumpre observar que a parceria existente entre a CGU e o Instituto Cultural Maurício de Sousa isenta o pagamento de Direitos Autorais.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 A especificação do objeto e as quantidades a serem adquiridas são as seguintes:

Descrição/Especificação	Quantidade
Tradução de 01 revista (32 págs. + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para o Inglês	1 revista
	5 tirinhas
	1 página HQ
Diagramação de 01 revista (32 págs. + 4 capas), 05 tirinhas e 01 página HQ do Português para o Inglês	1 revista
	5 tirinhas
	1 página HQ

Diagramação de material: guias do professor e de bancos de atividades para 30 tirinhas	30 tirinhas
Diagramação de material: guia do professor e de banco de atividades para as 10 páginas avulsas	10 páginas HQ
Diagramação de material: guia do professor e de banco de atividades para 31 vídeos.	31 vídeos
Revisão da linguagem TM e revisão ortográfica de todo o conteúdo	Todo o conteúdo

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 371.305,00

12.1 Em virtude da contratação pretendida possuir características que tornam inviável a competição, é necessário o atendimento ao inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, no sentido de justificar o preço a ser praticado pelo fornecedor.

12.2 Sobre tal justificativa, destaca-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009 a qual lançou entendimento expresso nos seguintes termos: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

12.3 Na mesma linha tem reiteradamente se posicionado o controle externo. Mencionamos, por todos, os acórdãos nº 1565/2015 e 2380/2013, ambos exarados pela composição plena da Corte de Contas Federal.

12.4 No caso concreto, será demonstrado no Projeto Básico o alinhamento dos preços propostos para a contratação pretendida com contratações semelhantes empreendidas por outros órgãos e entidades públicos.

12.5 Assim, a presente contratação tem o **valor de R\$ 371.305,00** (trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinco reais), conforme consta da proposta de preço apresentada pelo Instituto e o projeto terá um **Cronograma Físico Financeiro** estabelecido conforme quadro a seguir:

Produto	Prazo de Execução	Pagamento
TRADUÇÃO DE TEXTOS PARA O INGLÊS – REVISTA, TIRINHAS E HQ	60 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 2.955,00
DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA O INGLÊS – REVISTA, TIRINHAS E HQ	60 dias para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 3.600,00

DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA GUIAS DO PROFESSOR E BANCOS DE ATIVIDADES - TIRINHAS	60 dias para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 145.890,00
DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA GUIAS DO PROFESSOR E BANCOS DE ATIVIDADES – HQ PÁGINAS AVULSAS	60 dias para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 68.520,00
DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS PARA GUIAS DO PROFESSOR E BANCOS DE ATIVIDADES – ANIMAÇÕES	60 dias para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 145.890,00
REVISÃO DE LINGUAGEM TM E REVISÃO ORTOGRÁFICA	60 dias para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 4.450,00
Total		R\$ 371.305,00

12.2 Cumpre observar que a parceria existente entre a CGU e o Instituto Cultural Maurício de Sousa isenta o pagamento de Direitos Autorais.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1 - Descabimento da divisão.

13.1.1 A criação do conteúdo intelectual pelo Instituto Maurício de Sousa afasta a possibilidade de divisão do objeto a ser contratado. O parcelamento da contratação mesmo sendo, para alguns casos, viável do ponto de vista técnico e econômico, com possível aproveitamento de mercado, não se aplica a esta contratação, pois a entidade, além de zelar pelas regras de proteção dos seus direitos autorais, salvaguardados por lei, também possui reconhecida exclusividade no traço de personagens, que são utilizados desde as primeiras edições do Programa. Certamente, o nível de resultado alcançado pelo Programa está diretamente vinculado à excelente qualidade do material didático elaborado pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa e ao apreço das crianças brasileiras pelos personagens da Turma da Mônica.

13.2 Razão da Escolha do Fornecedor

13.2.1 Justifica-se a inviabilidade de competição pelo fato de que o material didático, já aplicado no Programa, será expandido para que o seu público-alvo tenha mais materiais para trabalharem o tema ética e cidadania, será voltado para todos os anos escolares iniciais do Ensino Fundamental, tendo como base todo o material que já foi elaborado pelo Instituto Maurício de Sousa, com a participação dos personagens da Turma da Mônica, cujos direitos autorais foram cedidos pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa para esta CGU.

13.2.2 Justifica-se ainda a escolha do Instituto Cultural Maurício de Sousa como fornecedor pelo excelente resultado alcançado pelo Programa, conforme relatado no histórico do Programa neste estudo técnico preliminar. Certamente, o nível de resultado alcançado pelo Programa está diretamente

vinculado à excelente qualidade do material didático elaborado pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa e ao apreço das crianças brasileiras pelos personagens da Turma da Mônica.

13.3 Justificativa do Quantitativo

13.3.1 Justifica-se a quantidade contratada de cada produto pela necessidade de criação de materiais diversos para todos os anos do Ensino Fundamental. Assim, serão diagramados materiais complementares para ampliação do Programa e suporte ao professor na sua aplicação.

13.4 Justificativa dos Preços

13.4.1 Conforme pode ser verificado nos documentos apresentados pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa, em anexo, os valores praticados na presente contratação, constantes da proposta de preço encaminhada, estão compatíveis com os preços cobrados pelo Instituto em contratos celebrados com outros Entes, cujos objetos são similares ao da presente contratação.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1 Nos termos do objeto aqui pleiteado já houve a celebração anterior do **Contrato de Inexigibilidade nº CGU-IMS nº 36/2018** (Proc. 00190.105465/2018-01), por meio do qual foram contratados os serviços do Instituto Cultural Maurício de Sousa – IMS para a produção de novas revistas em quadrinhos e atualização dos guias do professor e bancos de atividades, tiras animadas e filmes de animação, bem como inovação tecnológica para adaptação dos materiais às mídias digitais e disponibilização de aplicativos, todos os produtos com os personagens da Turma da Mônica (Ver contrato anterior em anexo).

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1 Cumpre registrar ainda que a proposta de contratação está alinhada como as Iniciativas Estratégicas - PE 2020-2023, em especial, com o Objetivo estratégico 4: Ampliar e aperfeiçoar as políticas de promoção de transparência, ética e de participação social, detalhado na Iniciativa 4.4 – Estimular ações relacionadas a ética, a cidadania e ao controle social para toda a população, em especial para o público infanto-juvenil.

15.2 O objeto desta contratação está plenamente alinhado ao Planejamento **Orçamentário: ID #904381** - CF ECS - Produzir conteúdo e materiais para a ação, vinculado ao Programa #ID 918750 - [STPC] Programa Educação para a ética e cidadania para alunos do ensino fundamental, bem como ao **Plano Geral de Contratações da CGU: 25330** - diagramação eletrônica e projeto gráfico.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Estando, assim, em consonância com os objetivos gerais dos programas desenvolvidos pela Controladoria-Geral da União - CGU, notadamente daqueles voltados a despertar o público infanto-juvenil para a importância da prevenção e do combate à corrupção, o Programa **“UM POR TODOS E**

TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA” é relevante para o alcance desses objetivos e por conseguinte a ampliação do material do Programa é muito importante para o avanço do trabalho voltado à ética, cidadania, integridade e controle social com os estudantes da educação básica.

16.2 Além disso, há o cumprimento do Plano Anticorrupção da CGU, mais especificamente a ação 32, com o objetivo é fomentar a integridade na sociedade, ampliando o alcance do programa de Educação Cidadã, que tem por objetivo educar crianças e jovens sobre ética, cidadania e participação, propõe-se os produtos objeto da contratação em apreço.

16.3 Para tanto, todo o material a ser produzido será disponibilizado a todas as escolas públicas e privadas do Brasil, gratuitamente, por meio de plataformas ou do site específico da educação cidadã sustentado pela CGU, ampliando, dessa forma, o quantitativo de alunos a serem alcançados pelas ações desenvolvidas por meio do Programa Um Por Todos e Todos Por Um! Pela ética e cidadania.

16.4 Benefícios diretos:

16.4.1 Ampliação do número de alunos e professores alcançados do Programa, com a utilização do material em sala de aula permitindo, assim, a introdução dos temas propostos de forma gradativa nas séries iniciais, para posterior aplicação do material didático completo no 5º ano, consolidando, por conseguinte, os conceitos até então aprendidos.

16.4.2 Ampliação das possibilidades de adesão ao Programa.

16.5 Benefícios Indiretos

16.5.1 A contratação permitirá a disseminação da discussão dos temas diretamente relacionados à educação cidadã, especialmente voltados à ética e cidadania, ampliando, de forma lúdica com a ajuda da Turma da Mônica, valores relacionados à participação social, democracia, autoestima, respeito à diversidade, responsabilidade cidadã e interesse pelo bem-estar coletivo.

16.5.2 Dar acesso ao Programa a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; instituições educacionais; empresariais; e instituições sem fins lucrativos que tenham interesse em aplicar o referido Programa aos estudantes do país, mediante assinatura de Termo de Adesão com a CGU, previsto na Portaria nº 1.840, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/7/2018, seção 1, página 61.2.308/14.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.1 Os produtos, objeto da contratação, serão avaliados pela Equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Federativa, Educação Cidadã e Controle Social, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro. Após a validação do produto serão adotadas as providências necessárias para a efetivação do pagamento.

17.2 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.2.1 Os serviços serão recebidos em consonância com o Cronograma Físico Financeiro, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais

documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente na forma do item 17.2.1 do presente Projeto Básico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.2.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.2.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.2.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.2.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.2.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.3.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

17.3.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos periódicos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato;

17.3.3 Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

17.3.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17.4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.4.1 Não será necessária a disponibilização de materiais.

17.5 VISTORIA

17.5.1 Não aplicável por tratar-se de serviço de natureza criativa e intelectual.

17.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.6.2 Supervisionar os serviços objeto contratado, exigindo presteza na execução dos serviços e correção das falhas eventualmente detectadas;

17.6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.6.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

17.6.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.6.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

17.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.7.1 Executar os serviços conforme especificações com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

17.7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

17.7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.7.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.7.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

17.7.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.7.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.7.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.7.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7.16 Indicar pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato.

17.7.17 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1 De acordo com os **critérios e práticas de sustentabilidade** a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 05 /2017/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG.

18.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

18.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

18.2.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

18.2.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

18.2.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

18.2.5 Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

18.2.6 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

18.2.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

18.3 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.4 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

18.5 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

18.6 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18.7 A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

18.8 A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.

18.9 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

19. Crédito Orçamentário

19.1 As despesas estimadas da contratação serão alocadas do Crédito Orçamentário oriundo do Termo de Execução Descentralizada FNDE/MEC nº 7085/2018, que estabeleceu a transferência do MEC para a CGU pelo período de 04 (quatro) anos consecutivos, tendo a seguinte identificação:

- **Programa de Trabalho/Projeto/Atividade:** 12.368.2080.0509.0001
- **Plano Interno:** GBB11B0105N
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39

20. Duração Inicial do Contrato

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

20.1.1. Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar. Esta equipe de planejamento declara **viável** e imprescindível esta contratação.

22. Responsáveis

ÁUDRIA CRISTINA COELHO CONSTANTIN

Integrante Área Requisitante titular

FRANCISCO HELIO DE SOUSA

Integrante Área Requisitante substituto

FÁBIO LUCIANO IKIJIRI

Integrante Área Licitação titular

FLAVIA DE ALENCAR RAMOS

Integrante Área Licitação substituto

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_CGU - 0946500 - Contrato anterior IMS.pdf (227.4 KB)

**Anexo I - SEI_CGU - 0946500 - Contrato anterior IMS.
pdf**



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.105465/2018-01

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
36/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO-CGU E O INSTITUTO
CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 53884504, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 745.041.429-53, nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 01.987.656/0001-02, com sede na Rua do Curtume, 745, Bloco F, 5º andar- Lapa- São Paulo/SP, CEP: 05065-001, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Senhor **MAURICIO ARAÚJO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.282.270-7, expedida pela SSP/SP e CPF nº 323.474.308-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.105465/2018-01**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2018** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, tiras animadas e filmes de animação, bem como inovação tecnológica para adaptação dos materiais às mídias digitais e disponibilização de aplicativos, todos os produtos com os personagens da Turma da Mônica, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, visando a ampliação do programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”.

1.2. Fazem parte do objeto da contratação, única e exclusivamente, os seguintes produtos:

- Produção de 5 revistas especiais em quadrinhos e passatempos contendo 32 páginas cada.
- Produção e diagramação dos guias do professor e do banco de atividades para cada uma das revistas.
- Produção de 5 revistas digitais e interativas com os personagens da Turma da Mônica.
- Criação de aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux.
- Criação de trilhas, efeitos e vozes para as revistas digitais e interativas.
- Criação e arte de 30 tiras, inéditas, com a participação dos personagens.
- Criação de 10 páginas inéditas de histórias em quadrinhos.
- Produção de 5 filmes animados de 1 minuto cada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com o Projeto Básico, com a Nota de Empenho, com a Proposta da Contratada e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA CESSÃO DE USO

3.1. O prazo de vigência DA CONTRATAÇÃO será 24 (meses) meses, com início na data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O Instituto Cultural Maurício de Sousa, com base Capítulo XII, art. 55 do seu Regulamento Interno, cederá os direitos autorais de uso do material, avaliados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo período de vigência contratual, conforme declarado na Proposta de Preços apresentada.

3.2.1. Após a assinatura deste instrumento de contrato, deverá ser formalizado novo Termo de Cessão de Uso que formalizará a Perceira entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto Cultural Maurício de Sousa, visto

que o objeto da contratação se refere a produção inédita da CONTRATADA e deve constar nesse novo documento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.333.630,00** (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais), conforme especificado:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário	Valor Total
Produção de 05 revistas em quadrinhos e passatempos contendo 32 páginas cada.	R\$ 97.860,00	R\$ 489.300,00
Produção e diagramação de 05 guias do professor e do banco de atividades para cada uma das revistas.	R\$ 20.712,00	R\$ 103.560,00
Produção de 05 revistas digitais e interativas com os personagens da Turma da Mônica.	R\$ 87.750,00	R\$ 438.750,00
Criação de aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux.	-	R\$ 28.750,00
Criação de trilhas, efeitos e vozes para as revistas digitais.	-	R\$ 15.770,00
Criação de 30 tiras, inéditas.	-	R\$ 18.750,00
Criação de 10 páginas de histórias em quadrinhos inéditas.	-	R\$ 18.750,00
Produção de 5 filmes de animação de 1 minuto cada.	-	R\$ 220.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 1.333.630,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

VALOR (R\$)	PTRES	PI	ND	DESCRIÇÃO	NOTA DE EMPENHO
R\$ 1.333.630,00	128035	GBB11B0105N	33.90.39	Serviços de Terceiros	2018NE800499 Emitida em 27/11/2018

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, segundo o cronograma de desembolso abaixo, aceitos pela CONTRATANTE:

Produto	Prazo de Execução	Pagamento
REVISTA ESPECIAL EM QUADRINHOS	45 dias para entrega após aprovação do roteiro.	R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), 30 dias após a aprovação dos roteiros das Revistas em Quadrinhos.
		R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até 30 dias após Aprovação de 02 Revistas com Arte Finalizada.
		R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais), até 30 dias após Aprovação de 03 Revistas com Arte Finalizada.
ARTE E DIAGRAMAÇÃO DE GUIA DO PROFESSOR E BANCO DE ATIVIDADES	30 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais), até 30 dias após diagramação do conteúdo de 02 revistas.
		R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais), até 30 dias após diagramação do conteúdo de 03 revistas.
REVISTA DIGITAL E INTERATIVA	06 meses para a produção de 5 revistas.	R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 01.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 02.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 03.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 04.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 05.
UM (01) APLICATIVO PARA PLATAFORMAS MOBILE E DESKTOP PARA A REVISTA DIGITAL E INTERATIVA	06 meses para produção.	R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após entrega do aplicativo finalizado.
CRIAÇÃO DE TRILHAS, EFEITOS E VOZES	06 meses para produção.	R\$ 15.770,00 (quinze mil e setecentos e setenta reais) até 30 dias após a entrega.
CRIAÇÃO E ARTE DE 30 TIRAS EM QUADRINHOS	30 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), até 30 dias após a aprovação das tiras finalizadas.
CRIAÇÃO DE 10 PÁGINAS DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS	30 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), até 60 dias após a aprovação das páginas finalizadas.
FILMES ANIMADOS	06 meses para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), 30 dias após a aprovação dos Roteiros dos 05 filmes.
		R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), 30 dias após a entrega dos 05 filmes finalizados.

TOTAL**R\$ 1.333.630,00****7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Tendo em vista que os recursos necessários para a referida contratação são provenientes de crédito descentralizado pelo Ministério da Educação em única parcela fixa anual e a contratação pretendida possuir natureza de obrigação por empreitada, não há previsão de reajustes contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

8.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Projeto Básico.

8.3. Os produtos, objeto da contratação, serão avaliados pela Equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, nestes termos:

8.4.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento de Contrato e no Projeto Básico.

8.4.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.4.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os termos do contrato e do projeto básico e da proposta da CONTRATADA, de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

8.4.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Supervisionar os serviços objeto contratado, exigindo presteza na execução dos serviços e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.16. Indicar pessoa hábil para contato direto com a fiscalização do contrato, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do mesmo;
- 10.17. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

São condições específicas para a utilização do material didático:

- 11.1. Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo do Programa, deverá ser expressamente formalizada, sendo que o silêncio das partes em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita;
- 11.2. A CONTRATANTE será responsável pela reprodução e distribuição das peças que compõem o Programa, também pela produção das provas;
- 11.3. Toda a impressão das peças deverá passar por aprovação de um profissional indicado pela CONTRATADA, para que seja mantido o padrão de qualidade.

11.4. A CONTRATANTE não poderá alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas, e também não poderá fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva da CONTRATADA por cessão de Direitos Autorais previamente cedidos pelo autor Mauricio Araujo de Sousa, em instrumento próprio.

11.5. As logomarcas da CONTRATADA, da CONTRATANTE e de parceiros previamente aprovados serão mantidas em todas as peças do Programa, durante o período de vigência da cessão de direitos, constante do presente contrato.

11.6. Caso haja interesse pela CONTRATANTE de incluir patrocinadores nas peças, através de logomarca ou qualquer outro tipo de identificação, esta deverá ter a aprovação da CONTRATADA que, em caso positivo, será o responsável pela aplicação nas peças.

11.7. As peças deverão ser distribuídas gratuitamente para os participantes do Programa, ficando desde já acordado que as mesmas só poderão ser utilizadas como parte integrante do Programa, não podendo ser utilizadas com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários.

11.8. Mediante concordância expressa das partes envolvidas neste contrato, e com a devida formalização de instrumento específico entre o Órgão ou Entidade Pública interessada e o Instituto, poderá ser estendido a outros Órgãos ou Entidades Públicas a implementação do Programa "UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA", desde que respeitadas as especificações técnicas das peças gráficas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Multa** de até 5% (cinco por cento) do valor de cada produto descrito no item 6.1, em casos de inadimplemento;

c) **Multa** diária de até 2% (dois por cento) do valor de cada produto descrito no item 6.1, em casos de atrasos no prazo de execução;

d) **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos descritos no item 1.1 advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.4.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SERGIO AKUTAGAWA	MAURICIO ARAÚJO DE SOUSA
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU	Instituto Cultural Mauricio de Sousa
CONTRATANTE <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>	CONTRATADA <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araujo de Souza, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 07/12/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 07/12/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Tecnologista**, em 07/12/2018, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

0946500 e o código CRC 5957835C

Referência: Processo nº 00190.105465/2018-01

SEI nº 0946500